

## Protocolo 4.475/2023

**De:** ARAUCARIA ACRILICOS COMERCIO E BENEFICAMENTO EIRELI Lançado por Angela P. - SMDET-AE

**Para:** SMA-LC-ALT - Alterações Contratuais e Outros/Aditivos - A/C Maria L.

**Data:** 11/04/2023 às 16:14:37

**Setores (CC):**

SMA-LC-ALT

**Setores envolvidos:**

SMDET, SMDET-AE, SMA-LC-ALT

### Aditivo de Prorrogação de Contrato

Solicito o aditivo do item 1 do Contrato de Prestação de Serviços nº 1129/2022 da empresa ARAUCARIA ACRILICOS COMERCIO E BENEFICIAMENTO EIRELI, inscrita no CNPJ 41.881.959/0001-60.

Em virtude de não ter tempo hábil da aquisição dos bens.

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$	Preço total R\$
01	EXECUÇÃO E INSTALAÇÃO DE TOTEM EM ACRÍLICO PARA A IMPLANTAÇÃO DA SALA DO EMPREENDEDOR DIGITAL. - 04 TOTENS DE ACRILICO 8MM BRANCO 1.15 CM ALTURA 40CM LARGURA, ADESIVO DA LOGO. - OBS: ANEXO PROJETO PARA SEREM USADAS COMO REFERÊNCIA.	UN	4,00	1.690,00	6.760,00

**Angela Paludo**

Agente administrativo

**Anexos:**

Ciencia\_do\_Aditivo.pdf

CONT\_1129\_ARAUCARIA\_ACRILICOS\_1\_.pdf



SEMDETEC Francisco Beltrão <icomerciofb@gmail.com>

---

## Aditivo de Meta

2 mensagens

---

**Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico**

6 de abril de 2023 às

<icomerciofb@gmail.com>

14:58

Para: financeiro@dobratec.com.br

Boa tarde, tudo bem?

Venho por meio deste informar o aditivo de Meta do Contrato nº 1129/2022. Referente ao item um.

Solicitamos a ciência da empresa.

---

**financeiro@dobratec.com.br** <financeiro@dobratec.com.br>

11 de abril de 2023 às 15:12

Para: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico <icomerciofb@gmail.com>

Boa tarde. Ciente

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Assinado por 1 pessoa: LILIANA PAULA DE ANDRADE  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/9376-A8AA-6399-EFDE> e informe o código 9376-A8AA-6399-EFDE





# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços nº 1129/2022, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a empresa ARAUCARIA ACRILICOS COMERCIO E BENEFICIAMENTO EIRELI.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, ARAUCARIA ACRILICOS COMERCIO E BENEFICIAMENTO EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 41.881.959/0001-60, com sede na Avenida Agua Branca, 2098, CEP: 85601852, Bairro Agua Branca, na cidade de Francisco Beltrão/PR, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subseqüentes, ajustam o presente contrato em decorrência da dispensa de licitação nº 154/2022, mediante as seguintes cláusulas e condições.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente termo é a prestação de serviços de confecção e montagem de quatro totens em acrílico no autoatendimento da Sala do Empreendedor Digital, de acordo com as especificações abaixo:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$	Preço total R\$
1	84191	EXECUÇÃO E INSTALAÇÃO DE TOTEM EM ACRÍLICO PARA A IMPLANTAÇÃO DA SALA DO EMPREENDEDOR DIGITAL. - 04 TOTENS DE ACRILICO 8MM BRANCO 1.15 CM ALTURA 40CM LARGURA, ADESIVO DA LOGO. - OBS: ANEXO PROJETO PARA SEREM USADAS COMO REFERÊNCIA.	UN	4,00	1.690,00	6.760,00

PARÁGRAFO ÚNICO - Os serviços deverão ser executados em estrita obediência ao presente Contrato, assim como ao processo de dispensa nº 154/2022.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O preço ajustado para a prestação do serviço contratado e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e a CONTRATADA concorda em receber é de R\$ 6.760,00 (seis mil, setecentos e sessenta reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato, será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O valor pelo qual será contratado o objeto não será atualizado até o final do prazo previsto para fornecimento.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal acompanhada pela ordem de serviços (quando houver), devidamente assinada pelo fiscal designado pelo Município e acompanhada ainda das CND's do FGTS, TRABALHISTA e FEDERAL e após o recebimento definitivo do objeto, através de transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata a dispensa de licitação nº 154/2022 e consequente contrato, são oriundos da receita própria do Município.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As faturas deverão ser apresentadas pela CONTRATADA ao CONTRATANTE,



# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

em 01 (uma) via, devidamente regularizada nos seus aspectos formais e legais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento pelo CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independentemente de sua natureza, nem implicará na aprovação definitiva do recebimento das mercadorias.

PARÁGRAFO QUARTO - O pagamento será realizado pelo CONTRATANTE, após regular e devido processamento, através de sua Tesouraria.

PARÁGRAFO QUINTO - Caso seja apurada alguma irregularidade na fatura apresentada ao CONTRATANTE, o pagamento será susinado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA, para o saneamento da irregularidade.

PARÁGRAFO SEXTO - As faturas deverão ser entregues e protocoladas na sede do CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Caso na data prevista para pagamento não haja expediente no MUNICÍPIO, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a esta.

PARÁGRAFO OITAVO – Os recursos orçamentários estão previstos nas contas:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
1200	05.002.23.122.2301.2011	0	4.4.90.52.35.00	Do Exercício
1310	05.002.23.122.2301.2012	0	4.4.90.52.35.00	Do Exercício

PARÁGRAFO NONO - A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões comprovando a sua situação regular perante à Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, às Fazendas Federal, Estadual, Municipal e/ou Distrito Federal do domicílio/sede da Contratada e da quitação da Dívida Ativa da União.

### CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E DA FORMA DE ENTREGA

Os totens deverão ser entregues e instalados no prazo de 15(quinze) dias contados da data do recebimento da nota de empenho, na Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico, localizada na Rua Peru, nº 1250, no município de Francisco Beltrão – PR.

PARÁGRAFO ÚNICO – A vigência do presente termo é de 120(cento e vinte) dias.

### CLÁUSULA QUINTA – DA MULTA

Para a ocorrência de qualquer forma de inadimplência da CONTRATADA, quanto as suas obrigações assumidas em decorrência do presente contrato, seja parcial ou integral, está ficará então sujeita ao pagamento da multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, sem prejuízo de outras penalidades previstas pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes e demais legislações pertinentes a matéria.

### CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação Judicial da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses:

- infringência de qualquer obrigação ajustada.
- liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta





# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.
- A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

### CLÁUSULA OITAVA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no processo de dispensa nº 154/2022 e na proposta apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

### CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A gestão do presente instrumento ficará a cargo da Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico, Senhora LILIANA PAULA NOGUEIRA DE ANDRADE, inscrita no CPF/MF sob o nº 037.215.779-30 e portadora do RG nº 8.146.397-2.

A fiscalização dos serviços ficará a cargo da servidora ANGELA CRISTINA PALUDO, CPF 809.797.859-89, telefone (46) 99923-7919.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Francisco Beltrão, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Francisco Beltrão, 01 de novembro de 2022.

  
CLEBER FONTANA  
CPF Nº 020.762.969-21

ARAUCARIA ACRILICOS COMERCIO  
E BENEFICIAMENTO EIRELI





PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

*MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO*  
*Estado do Paraná*

CONTRATADA  
EDUARDA GONÇALVES  
CPF 098.347.529-62

TESTEMUNHAS:

ANTONIO CARLOS BONETTI

LILIANA PAULA NOGUEIRA DE ANDRADE



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9376-A8AA-6399-EFDE

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LILIANA PAULA DE ANDRADE (CPF 037.XXX.XXX-30) em 11/04/2023 16:18:11 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/9376-A8AA-6399-EFDE>

**Protocolo 1- 4.475/2023**

**De:** Maria L. - SMA-LC-ALT

**Para:** SMA-PGM-JEA - Jurídico/ Editais e Aditivos - A/C Camila B.

**Data:** 12/04/2023 às 09:30:03

BOM DIA

SEGUE ADITIVO DE PRAZO PARA ANALISE E PARECER JURIDICO.

OBRIGADA

—

**Maria Catarina Pereira Lima**  
*agente administrativo*



**Protocolo 2- 4.475/2023**

**De:** Camila B. - SMA-PGM-JEA

**Para:** SMDet-AE - Assessoria Empresarial

**Data:** 12/04/2023 às 17:24:32

Solicito esclarecimentos pela Secretaria, pois o pedido não indica se é necessária a prorrogação do prazo de vigência nem qual o período que eventualmente se pretende prorrogar. Ainda, a concordância da empresa constante do e-mail anexo refere-se a pedido de "meta" do objeto contratado, ocasionando dúvidas acerca da real intenção da Secretaria para aditivar ao contrato.

Att

—

**Camila Slongo Pegoraro Bönte**  
Procuradora Geral

**Protocolo 3- 4.475/2023**

**De:** Angela P. - SMD-ET-AE

**Para:** SMA-PGM-JEA - Jurídico/ Editais e Aditivos - A/C Camila B.

**Data:** 14/04/2023 às 17:13:56

Solicitamos 120 dias para a vigência, será apenas um aditivo de prorrogação de contrato e não um de meta.

Att.

—

**Angela Paludo**

*Agente administrativo*

## Protocolo 4- 4.475/2023

---

**De:** Camila B. - SMA-PGM-JEA

**Para:** GP-AJ - Assessoria Jurídica

**Data:** 17/04/2023 às 16:15:02

**Setores envolvidos:**

GP-AJ, SMDET, SMDET-AE, SMA-LC-ALT, SMA-PGM-JEA

### Aditivo de Prorrogação de Contrato

Segue parecer jurídico para análise e decisão do Prefeito.

Att

—

**Camila Slongo Pegoraro Bõnte**  
Procuradora Geral

**Anexos:**

Parecer\_n\_0510\_2023\_Proc\_4475\_Aditivo\_de\_Prazo\_servico\_nao\_continuo\_Araucaria\_Acrylicos\_deferimento.pdf



# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

### PARECER JURÍDICO N.º 0510/2023

PROCESSO Nº : 4475/2023  
REQUERENTE : SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TECNOLÓGICO  
INTERESSADA : ARAUCÁRIA ACRÍLICOS COMÉRCIO E BENEFICIAMENTO EIRELI  
ASSUNTO : TERMO ADITIVO – PRAZO

#### 1 RETROSPECTO

Trata-se de pedido formulado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico em que pretende a prorrogação do prazo de vigência em 120 (cento e vinte) dias ao Contrato de Prestação de Serviços n.º 1129/2022 (Dispensa n.º 154/2022), firmado com a empresa acima nominada, cujo objeto é a prestação de serviços de confecção e montagem de quatro totens em acrílico no autoatendimento da Sala do Empreendedor Digital.

Os autos vieram acompanhados de cópia do Contrato.

É o relatório.

#### 2 FUNDAMENTAÇÃO

O art. 57, § 1º, da Lei n.º 8.666/93 autoriza a alteração dos contratos administrativos nos casos em que, não havendo culpa do executor no atraso do cronograma da obra, a prorrogação visa garantir a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da avença. *In verbis*:

*Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: (...)*

*§ 1º. Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:*

*I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração;*

*II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;*

*III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;*

*IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;*

*V - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;*





# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

VI - omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

Ao comentar o § 1º do art. 57, da Lei n.º 8.666/1993, Marçal JUSTEN FILHO observa, com a precisão que lhe é peculiar, que a "(...) alteração dos prazos contratuais ofende os princípios fundamentais que norteiam as licitações e contratos administrativos. A prorrogação dos prazos contratuais somente pode ser admitida como exceção se verificados eventos supervenientes realmente graves e relevantes, que justifiquem o não atendimento aos prazos inicialmente previstos."<sup>1</sup>

De acordo com a informação subscrita pela Secretaria, nota-se que o caso amolda-se à hipótese contemplada no inc. V do § 1º do art. 57, da Lei n.º 8.666/1993, considerando que devido à venda da empresa, ocorreu um atraso no fornecimento dos produtos.

Quanto ao o prazo de vigência do contrato, verifica-se que o seu término ocorreu em 01/03/2023 ao passo que o requerimento de aditivo foi protocolado apenas em 11/04/2023, operando-se a intempestividade do direito de repactuar.

No entanto, tendo em vista que a interrupção desses serviços acarretaria em inúmeros transtornos à Administração Municipal e à população e considerando as justificativas apresentadas pela Secretaria interessada, evidencia-se a necessidade de aplicação dos princípios da razoabilidade e proporcionalidade ao caso de modo a garantir o cumprimento do interesse público com a efetivação da derradeira prorrogação pretendida.

### 3 CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, opina-se pelo DEFERIMENTO do pedido de prorrogação do prazo de vigência em 120 (cento e vinte) dias ao Contrato de Prestação de Serviços n.º 1129/2022 (Dispensa n.º 154/2022), firmado com a empresa **Araucária Acrílicos Comércio e Beneficiamento Eireli**, com base no art. 57, inc. V, da Lei n.º. 8.666/93, desde que haja viabilidade de registro no sistema de dados do Município. De consequência, recomenda-se:

(a) encaminhamento à autoridade competente, no caso, o Prefeito Municipal, para que previamente autorize o aditamento, nos termos do art. 57, § 2º,<sup>2</sup> da Lei n.º 8.666/1993;

<sup>1</sup> JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à lei de licitações e contratos administrativos*. 13 ed. São Paulo: Dialética, 2009. p. 839.

<sup>2</sup> "Art. 57. (...) § 2º. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato."





*MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO*  
*Estado do Paraná*

(b) encaminhamento ao Controle Interno para ciência, nos termos do art. 83, § 2º,<sup>3</sup> da Lei Orgânica Municipal;

(c) o Departamento de Compras, Licitações e Contratos deverá elaborar o aditivo imediatamente, com a devida motivação, respeitando-se o prazo de 120 (cento e vinte) dias pleiteado, até porque é vedada a prorrogação por prazo indeterminado (art. 57, § 3º, da LLC).

É o parecer, submetido à honrosa apreciação de Vossa Senhoria.

Francisco Beltrão/PR, 17 de abril de 2023.

**CAMILA SLONGO PEGORARO BONTE**  
**DECRETOS 040/2015 – 013/2017**  
**OAB/PR 41.048**

---

<sup>3</sup> “Art. 83. (...) § 2º. O controle interno buscará manter a regularidade na realização da receita e da despesa, acompanhar o desenvolvimento dos programas e da execução orçamentária e os resultados alcançados, bem como a perfeita execução dos contratos de que seja parte o Município.”





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 41FB-E5C6-000D-4970

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CAMILA SLONGO PEGORARO BÕNTE (CPF 035.XXX.XXX-50) em 17/04/2023 16:15:23 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/41FB-E5C6-000D-4970>

**Protocolo 5- 4.475/2023**

**De:** Lucas F. - GP-AJ

**Para:** SMA-LC-ALT - Alterações Contratuais e Outros/Aditivos - A/C Maria L.

**Data:** 18/04/2023 às 07:07:12

prazo instalação totem sala do trabalhador

–

**Lucas Felberg**

**Assessor Jurídico**

**Anexos:**

despacho\_266\_2023\_araucaria.pdf

---

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Cleber Fontana	18/04/2023 12:25:00	1Doc	MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRAO CNPJ 77.816.5...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **FD82-3D14-56BC-DC90**





*MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO*  
*Estado do Paraná*

**DESPACHO N.º 266/2023**

PROCESSO N.º : 4.475/2023  
REQUERENTE : SEMDETEC  
LICITAÇÃO : CONTRATO N.º 1.129/2022 – DISPENSA N.º 154/2022  
OBJETO : PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFEÇÃO E MONTAGEM DE QUATRO TOTENS EM ACRÍLICO NO AUTOATENDIMENTO DA SALA DO EMPREENDEDOR DIGITAL  
ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ADITIVO DE PRAZO

O requerimento protocolado busca a formulação de termo aditivo de prazo ao Contrato n.º 1.129/2022, referente à prestação de serviços de confecção e montagem de quatro totens em acrílico no autoatendimento da Sala do Empreendedor Digital.

Constam do processo administrativo a solicitação da Secretaria, certidões negativas, contrato, documentos e parecer jurídico.

Assim, devidamente analisados os documentos que embasam o requerimento formulado e o teor do parecer jurídico n.º 0510/2023, dentro das possibilidades legais estabelecidas pela norma de regência, Lei n.º 8.666/1993, **DEFIRO** o pedido de aditivo de prazo por 120 (cento e vinte) dias.

Encaminhe-se ao Departamento de Licitações para cumprimento, autorizada aposição de assinatura digitalizada no termo.

Comunique-se a parte interessada.

Francisco Beltrão, 17 de abril de 2023.

**Cleber Fontana**  
**Prefeito Municipal**



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: FD82-3D14-56BC-DC90

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRAO (CNPJ 77.816.510/0001-66) VIA PORTADOR CLEBER FONTANA (CPF 020.XXX.XXX-21) em 18/04/2023 12:24:14 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/FD82-3D14-56BC-DC90>

**Protocolo 6- 4.475/2023**

**De:** Maria L. - SMA-LC-ALT

**Para:** SMA-LC-ALT - Alterações Contratuais e Outros/Aditivos

**Data:** 25/04/2023 às 09:22:00

BOM DIA

**EM ANEXO: 1º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 1129/2022 DISPENSA Nº 154/2022,**

**PARA FINS DE ARQUIVAMENTO.**

**OBRIGADA**

—

**Maria Catarina Pereira Lima**  
*agente administrativo*

**Anexos:**

ADITIVO\_N\_1\_PRAZO\_CONT\_1129\_2022\_ARAUCARIA\_ACRILICOS\_COMERCIO\_E\_BENEFICIAMENTO.pdf  
PUBLICACAO\_1\_CONT\_1129\_2022.pdf



*MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO*  
*Estado do Paraná*

**1º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 1129/2022**  
**DISPENSA Nº 154/2022**

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado à empresa **ARAUCARIA ACRILICOS COMERCIO E BENEFICIAMENTO EIRELI**, na forma abaixo:

**CONTRATANTE:** Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em exercício, senhor CLEBER FONTANA, portador do CPF 020.762.969-21.

**CONTRATADA:** ARAUCARIA ACRILICOS COMERCIO E BENEFICIAMENTO EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 41.881.959/0001-60, com sede na Avenida Água Branca, 2098, CEP: 85601852, Bairro Água Branca, na cidade de Francisco Beltrão/PR.

**OBJETO:** Prestação de serviços de confecção e montagem de quatro totens em acrílico no autoatendimento da Sala do Empreendedor Digital.

**JUSTIFICATIVA:** Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico, a Procuradoria Jurídica opinou pelo deferimento de prorrogação de prazo do contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 4.475/2023.

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Fica prorrogado o prazo do contrato por 120 (cento e vinte) dias, ou seja, até 28 de junho de 2023.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Ficam ratificados em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do contrato original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 28 de fevereiro de 2023.

  
CLEBER FONTANA  
CPF Nº 020.762.969-21  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

ARAUCÁRIA ACRILICOS COMERCIO  
E BENEFICIAMENTO EIRELLI  
CONTRATADA  
EDURARDA GONÇALVES  
CPF Nº 098.347.529-62

Homologo a presente licitação.

Francisco Beltrão, 24 de abril de 2023.

**CLEBER FONTANA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Maria Catarina Pereira Lima  
**Código Identificador:**6CD75CD2

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**PUBLICAÇÃO ADITIVO**

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de termo aditivo ao Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa: DALBA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA.

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 552/2022 - Concorrência nº 001/2022.

OBJETO: Execução de pavimentação asfáltica com C.B.U.Q., sobre pavimentação com pedras irregulares, em área total de 33.359,40m<sup>2</sup>, incluindo a sinalização horizontal/vertical e drenagem pluvial, em trecho de estrada vicinal, com início no trecho do contorno em execução, mais 6.020 metros, sentido à Comunidade de Linha Hobold, no Município de Francisco Beltrão - PR.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela Municipalidade, a Procuradoria Jurídica opinou pelo deferimento do pedido para suprimir meta física do contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 4.971/2023.

ADITIVO: Ficam suprimidos do contrato os serviços e valores abaixo especificados:

Código	Especificação	UN	Preço Unitário R\$	Quantidade	Valor total R\$
<b>2</b>	<b>PAVIMENTAÇÃO</b>				
501000	Escarificação e remoção de revestimento primário	m <sup>3</sup>	27,99	72,00	18.809,28
<b>3</b>	<b>DRENAGEM DE OBRAS DE ARTE CORRENTES</b>				
601500	Desconfinamento lateral de bordo do pavimento c/motonivela dora-terreno natural	m	5,99	461,00	2.761,39
<b>3.1</b>	<b>Sarjeta trapezoidal em revestimento-SZT02</b>				
601100	Apilo amento manual	m <sup>3</sup>	64,49	1.338,47	86.317,93
600000	Escavação manual de valde 1'cat.	m <sup>3</sup>	59,12	603,92	35.703,75
<b>5</b>	<b>LIGANTES BETUMINOSOS</b>				
589000	Fornecimento de CAP-50/70	t	6.750,00	24,573	165.867,75
589190	Fornecimento de emulsão as fáltica EAI p/imprimação	t	5.452,12	0,413	2.251,73
589420	Fornecimento de emulsão asfáltica RR-1C	t	5.343,37	0,002	10,69
<b>TOTAL REDUÇÃO DE META CTO 552/2022 (R\$)</b>					<b>311.722,52</b>
<b>PORCENTAGEM REDUÇÃO DE META EM RELAÇÃO AO CTO 552/2022 (%)</b>					<b>7,03%</b>

Francisco Beltrão, 24 de abril de 2023.

**Publicado por:**  
Maria Catarina Pereira Lima  
**Código Identificador:**16808974

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**PUBLICAÇÃO ADITIVO**

A Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, tornam público extrato de Termo Aditivo:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa ARAUCARIA ACRILICOS COMERCIO E BENEFICIAMENTO EIRELI.

ESPECIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 1129/2022 - Dispensa nº 154/2022.

OBJETO: Prestação de serviços de confecção e montagem de quatro totens em acrílico no autoatendimento da Sala do Empreendedor Digital.

ADITIVO: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico, a

Procuradoria Jurídica opinou pelo deferimento de prorrogação de prazo do contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 4.475/2023.

ADITIVO: Fica prorrogado o prazo do contrato por 120 (cento e vinte) dias, ou seja, até 28 de junho de 2023.

Francisco Beltrão, de 28 de fevereiro de 2023

**Publicado por:**  
Maria Catarina Pereira Lima  
**Código Identificador:**C6FD6399

**DRH**  
**EDITAL 135-23 PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL-CMEI**  
**PSS 385-2022**

**EDITAL Nº 135/2023**

O Prefeito Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando as disposições do Edital nº 385/2022;

**RESOLVE**

Art. 1º - CONVOCAR o(s) candidato(s) abaixo relacionado(s), aprovado(s) no Processo Seletivo Simplificado aberto através do Edital nº 385/2022, para provimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, para comparecerem no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, **no prazo de 02 (dois) dias úteis após a data de publicação deste Edital no Diário Oficial do Município,** para comprovação das informações apresentadas na inscrição e demais documentos necessários, a fim de habilitarem-se à respectiva contratação.

**CARGO - PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL/CMEI (Afrodescendente)**

CLASS	NOME	DATA NASC	NF
8º	MAYARA SANTOS LIMA	21/01/1996	28
9º	MARIA IODETE DA SILVA MEDEIROS	07/01/1974	20

**CARGO - PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL/CMEI**

CLASS	NOME	DATA NASC	NF
100º	DANIELE ROTA REOLON	22/03/1990	40
101º	ELIZABETE MARTINS MAIA	10/06/1993	40
102º	ADRIANA COSTA	14/01/1995	40
103º	PAOLA ANDRIELE DE SOUZA QUARESMA	09/07/1995	40
104º	CARLA DA ROSA WUST	25/01/1996	40
105º	CLAUDINEIA CONFORTI	08/03/1996	40
106º	VANESSA SOTTILI PERUZZOLO	09/07/1996	40
107º	SAMIRA MENDES	17/12/1996	40
108º	FERNANDA SARTORI FORMAIO DE MEIRA	26/01/1999	40
109º	ANA VITÓRIA STOLPHO	02/02/1999	40
110º	HELOIZA SCHENEIDER	14/10/2000	38

Art. 2º - O envelope com a lista de documentos pode ser retirado no Departamento de Recursos Humanos com antecedência.

Art. 3º - O não comparecimento do(s) candidato(s) ora convocado(s) na data estabelecida no artigo 1º deste Edital implicará na perda do direito à contratação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Francisco Beltrão, 11 de abril de 2023.

**CLEBER FONTANA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Daniella Lotici Kowalski  
**Código Identificador:**A940F565

**DRH**  
**EDITAL 140-23 AUXILIAR DE ACOMPANHAMENTO**  
**ESPECIALIZADO PSS 385-2022**

**EDITAL Nº 140/2023**